



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 247/2021, de 07 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais para as turmas da educação infantil, e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a reunião realizada com o Ministério Público Estadual acerca das aulas presenciais;

Considerando, que atualmente este município não conta com nenhum caso positivo de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 19 de outubro de 2021 as aulas da educação infantil voltarão a ser de forma presencial e de forma híbrida.

Parágrafo único: considerando a quantidade de alunos matriculados e o tamanho do espaço físico no Centro de Educação Infantil, para o retorno presencial, não será disponibilizado turno integral aos alunos, devendo os pais optarem pelo matutino ou vespertino.

Art. 2º. Os alunos que necessitem de atendimento especializado e/ou aqueles com comorbidades, devem apresentar à direção escolar um laudo emitido por médico especialista comprovando que o mesmo pode participar as aulas de forma presencial sem risco à sua saúde, bem como que estarão aptos a cumprir o determinado no artigo anterior.

Parágrafo único: aqueles alunos que necessitem de atendimento especializado e não apresentarem o laudo descrito no *caput* deste artigo, permanecerão realizando as aulas na forma não presencial.

Art. 3º. Os casos omissos nos decretos municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, através de expediente próprio.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 07 de outubro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Decreto n. 247/2021, de 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais para as turmas da educação infantil, e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a reunião realizada com o Ministério Público Estadual acerca das aulas presenciais;

Considerando , que atualmente este município não conta com nenhum caso positivo de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 19 de outubro de 2021 as aulas da educação infantil voltarão a ser de forma presencial e de forma híbrida.

Parágrafo único: considerando a quantidade de alunos matriculados e o tamanho do espaço físico no Centro de Educação Infantil, para o retorno presencial, não será disponibilizado turno integral aos alunos, devendo os pais optarem pelo matutino ou vespertino.

Art. 2º. Os alunos que necessitem de atendimento especializado e/ou aqueles com comorbidades, devem apresentar à direção escolar um laudo emitido por médico especialista comprovando que o mesmo pode participar as aulas de forma presencial sem risco à sua saúde, bem como que estarão aptos a cumprir o determinado no artigo anterior.

Parágrafo único: aqueles alunos que necessitem de atendimento especializado e não apresentarem o laudo descrito no *caput* deste artigo, permanecerão realizando as aulas na forma não presencial.

Art. 3º. Os casos omissos nos decretos municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, através de expediente próprio.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 07 de outubro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal